

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 321

Autoriza construção de Balsa para pedestres no rio Capivari

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, deu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a construir no rio Capivari, no lugar denominado Imbezal, uma Balsa para pedestres.

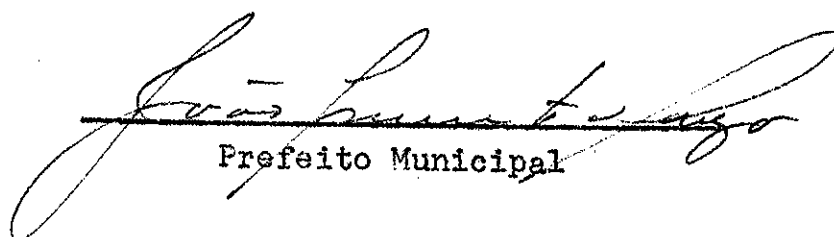
§ único - Essa Balsa poderá ser arrendada a terceiros, para exploração, ficando o arrendatário obrigado a trazê-la em perfeitas condições de uso e cujo arrendamento será feito por concorrência pública.

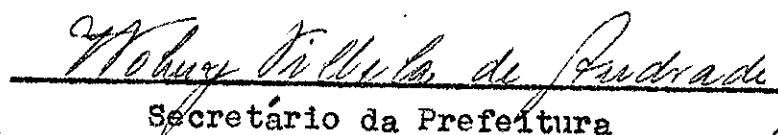
Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da construção, o senhor Prefeito autorizado a elaborar o orçamento e, posteriormente, abrir um crédito especial com vigência para o corrente exercício ou para o 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 8 de setembro de 1955.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura